



**CIRCULAR Nº 05/2013 – CURITIBA – ISS SOBRE TAXA LEGISLAÇÃO FAVORÁVEL -
EVITE RETER SOBRE O BRUTO**

Prezados Associados,

Informamos que a legislação tributária do Município de Curitiba traz de forma expressa, clara e minuciosa, que o ISS no Trabalho Temporário deverá incidir somente sobre a taxa de administração e não sobre o valor total da nota fiscal.

O Município de Curitiba reconhece que pela prestação desse serviço a Agência de Trabalho Temporário é remunerada por meio do pagamento de uma taxa de administração (preço do serviço), valor este que corresponde a sua respectiva remuneração (receita), significativa de capacidade contributiva para fins de determinação da base de cálculo do ISS. Já os salários e encargos sociais dos trabalhadores cedidos são considerados mera entrada de caixa (reembolso), pois são valores repassados aos trabalhadores temporários. Valores esses que não incrementam o patrimônio da empresa intermediadora. Essa atividade comissionada é uma peculiaridade das empresas intermediadoras de mão de obra, em especial em relação ao trabalho temporário regido pela Lei 6.019/74.

Destacamos ainda que, conforme legislação municipal, essa base de cálculo também é aplicada na atividade de locação de mão de obra efetiva.

Os benefícios atribuídos ao trabalhador também não fazem parte da receita da prestadora.

A modificação ocorreu através de projeto de lei que alterou o código tributário municipal.

Veja como ficou a redação final:

"Art.13". Base imponible é valor ou preço total do serviço, quando não se tratar de tributo fixo.

Parágrafo único. "O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para estimativa de base imponible de atividade de difícil controle de fiscalização."

“Art. 13-A. Não se incluem na base impositiva do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor da folha de pagamento e os respectivos encargos sociais do serviço descrito no item 17.05 da lista de serviços anexa. (Artigo acrescentado pela Lei Complementar nº 58, de 22 de dezembro de 2005).”

(Lei Complementar nº 40/2001 - Código Tributário Municipal de Curitiba)

A **ASSERTTEM, – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCERIZÁVEIS E DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, recomenda a todas associadas que evitem reter ISS sobre o bruto nas faturas de agenciamento de Trabalho Temporário, cujo trabalhador preste serviços em Curitiba.

A retenção sobre a taxa deve ocorrer independente da existência ou não de filial tanto da **Tomadora** quanto a **Prestadora**.

Se o departamento jurídico do tomador não concordar com retenção sobre a taxa, a associada deverá requerer ao departamento jurídico da **ASSERTTEM**, ofício explicativo da obrigatoriedade da retenção sobre a taxa.

Verifique sua fatura de agenciamento do Trabalho Temporário em Curitiba e confira se à retenção do ISS é sobre a taxa.

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail juridico@asserttem.com.br

São Paulo, 28 de fevereiro de 2013.

Marcos Aurélio Abreu
Diretor de Assuntos Legais